



3153
my

COMARCA DE BENTO GONÇALVES
2ª VARA CÍVEL

Av. Presidente Costa e Silva, 315 - CEP: 95700000

Fone: 54-452-2234

Processo nº: 005/1.03.0007541-2 (CNJ: 0075411-73.2003.8.21.0005)

Natureza: Falência

Valor da Ação: R\$ 785.869,67

:

Réu: Artetubos Indústria de Móveis Ltda

como
my

CERTIDÃO:

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu Cartório os autos da Falência da Artetubos verifiquei que a mesma foi distribuída como Concordata Preventiva data de 07/11/2000 ainda no sistema JUS sob n. 44511, tendo sido deferido o processamento da mesma na data de 07 de dezembro de 2000, publicado o edital respectivo em 02 de janeiro de 2001, não tendo sido efetuado o pagamento das parcelas, conforme certidão de fl. 1513, datada de 19/12/2001, tendo a concordatária requerido prorrogação, também não cumprida. Na data de 25/06/2003 o representante da Artetubos foi intimado pessoalmente para efetuar o pagamento da parcela devida, o que não ocorreu, abrindo-se vista ao Comissário, Vitor Carlos Três, e ao Ministério Público, sendo que o decreto de quebra se deu na data de 21/08/2003, cuja sentença de lavra da Exma. Sra. Dra. Cíntia Dossin Bigolin a fl. 1744/1746 passou em julgado, nomeado Síndico o Dr. Fabrício Scalzilli; que prestou compromisso; as primeiras declarações de falido foram prestadas pelo Sr. Euclides Ângelo Dal Pubel na data 25/08/2003 a fl. 1751, foram feitas as comunicações de estilo e as publicações determinadas por lei. A Arrecadação dos bens da massa foi determinada na data de 11/09/2003, na mesma oportunidade em que se nomeou perito contábil, na pessoa de Marco Aurélio Trindade da Rosa. A publicação da Nota dando conta da decretação de falência foi publicada na data de 06/10/2003. O Auto de arrecadação veio aos autos a fl. 1848/1852, o edital de quebra foi publicado no DJ de 15/16/17/18/09/2003. Os livros do falido não foram entregues pelo mesmo. Foi deferida a venda antecipada dos bens arrecadados, conforme edital que se encontra nos autos (fl. 1962/1971). Da venda as partes foram intimadas, inclusive o falido, por mandado (fl. 1988 vº). A arrematação foi homologada a fl. 2025 verso. Expedido auto e, após, não vindo embargos a arrematação, foram expedidas as cartas, cujas cópias se encontram a fl. 2063/2089. Veio laudo pericial contábil a fl. 2093/2134. As partes foram intimadas do mesmo. A fl. 2328 está a publicação do QGC, tendo o Ministério Público propugnado por uma nova publicação em razão de alterações havidas, isso em sua manifestação de fl. 2398, de 30/12/2005, o que deferido pelo MM. Juiz restou publicado na Nota 17/2006, publicada em 16/01/2006, os autos foram ao MP em razão do pedido do Síndico de avaliação da marca "Artetubos". Manifestação do banco, requerendo a retificação do QGC, para fins de constar o crédito com garantia real do Barrisul, no importe de R\$ 434.331,92. O síndico se manifestou informando que foi realizada nova complementação do QGC, diante da impugnação do Barrisul. Requereu publicação do QGC para possibilitar o pagamento dos credores. O MP opinou pela republicação do QGC. Determinada pelo Juízo a republicação do QGC, bem como determinação ao síndico para providenciar a imediata arrecadação dos documentos existentes no imóvel leiloado. Determinada a publicação do edital nos termos do art. 114 da Lei de Falências. Cópia das publicações às fls. 2452/2453. O síndico apresentou planilha do plano de pagamento dos credores trabalhistas, fersangali

na proporção de 100%, que tiveram suas habilitações de crédito julgadas até a data de 18/06/2006, perfazendo o total de R\$ 335.249,51. A União juntou valores atualizados referentes ao processo de Execução Fiscal nº 2004.71.13.002451-8, totalizando R\$ 685.329,00. Juntados documentos. Manifestação do síndico requerendo a inclusão dos credores trabalhistas Lirio Turri, Oswaldo Meoti e Lourdes Dal Pubel no QGC. Incluídos os créditos dos credores trabalhistas no plano de pagamento. O síndico apresentou relatório do art. 63, inciso XIX da Lei de Falências, informando que o valor arrecadado perfaz R\$ 872.520,00, posição em 27/08/2004. O síndico apresentou plano de pagamento, incluindo todos os credores trabalhistas, totalizando R\$ 896.173,16. Os honorários do síndico foram calculados em R\$ 56.779,03, calculados sobre o ativo da massa falida, consistente em R\$ 946.317,10. O MP opinou pelo pagamento dos credores. O Juízo determinou a expedição dos alvarás aos credores trabalhistas. Juntado aos autos extrato da conta da massa falida com todas as movimentações. O síndico apresentou prestação de contas, com pagamento dos créditos trabalhistas, restando ainda o ativo no valor de R\$ 417.553,79, posição em 24/09/2011. Distribuída a Ação de Prestação de Contas 005/1.12.0006214-7. Em 25/11/2013, o síndico apresentou novo plano de pagamento, referente ao ativo existente. O feito aguarda decisão acerca da proposta do síndico. Em complementação à presente, segue a relação de penhora no rosto dos autos: execução de sentença nº 2002.71.13.000289-7, 2002.71.13.000288-5, 2005.71.13.000650-7, no valor de R\$1.981,24, atualizado até julho de 2006, execução fiscal nº 005/1.05.0008774-4, no valor de R\$12.341,65, execução fiscal nº 2008.71.13.000360-0, no valor de R\$25.330,45, atualizado até janeiro de 2008, execução fiscal nº 2001.71.13.005908-8, 2001.71.13.005909-0, no valor de R\$21.649,15, atualizado até junho de 2008, execução fiscal nº 005/1.03.0003698-0, execução fiscal nº 2005.71.13.002122-4, 2005.71.13.002146-7, no valor de R\$363.520,17, atualizado até março de 2005, execução fiscal nº 2002.71.13.001676-8, 2002.71.13.1677-0, no valor de R\$472.248,98, atualizado até julho de 2009, execução fiscal nº 2004.71.13.002451-8, no valor de R\$869.202,99, atualizado até setembro de 2009, execução fiscal nº 2006.71.13.001236-7, no valor de R\$11.346,80, execução fiscal nº 2003.71.13.004404-5, no valor de R\$4.252,38, atualizado até setembro de 2003, execução fiscal nº 005/1.03.00006573, no valor de R\$868.086,44, execução de sentença nº 2002.71.13.001970-8, no valor de R\$23.632,12, atualizado até setembro de 2004, execução fiscal nº 2001.71.13.001438-0, no valor de R\$340.418,26, atualizado até novembro de 2004, execução fiscal nº 2002.71.13.003076-3, no valor de R\$325.979,29, atualizado até 2003, execução fiscal nº 2002.71.13.001196-5, 2002.71.13.001197-7, 2002.71.13.001198-9, 2002.71.13.001199-0, 2002.71.13.001200-3, 2002.71.13.1201-5, 2002.71.3.001202-7, 2002.71.3001203-9, 2002.71.3.1204-0, no valor de R\$592.819,03, atualizado até novembro de 2003, execução fiscal nº 2001.71.13000394-0, no valor de R\$19.595,96, atualizado até dezembro de 2010, e execução fiscal nº 2002.71.13.0000288-5, no valor de R\$856,26, atualizado até abril de 2001. Dou fé. Nada Mais. Bento Gonçalves, 21 de março de 2014.

DOU FÉ.

Bento Gonçalves, 21 de março de 2014.

Fernanda P. Sangali,
Escrivã Judicial